



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto n.º 4/2016.

Adopta na República Democrática de São Tomé e Príncipe, a Política Nacional de Protecção da Criança e o respectivo Plano de Acção.

GOVERNO**Decreto n.º 4/2016**

Considerando a necessidade de se adoptar em S. Tomé e Príncipe um instrumento de Acção Governamental que visa consubstanciar os compromissos internacionais que o Estado de São Tomé e Príncipe assumiu aquando da ratificação da Convenção relativa aos Direitos da Criança e de outros instrumentos da normativa internacional;

Atendendo ainda a necessidade de se traduzir em ações concretas os objetivos nacionais relativos à família e à criança decorrentes dos compromissos acima referidos, tendo em conta a situação prevalecente no país;

Nestes termos,

Ao abrigo da alínea c) do Artigo 111.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
(Objecto)

É adoptada na República Democrática de São Tomé e Príncipe, a Política Nacional de Protecção da Criança e o respectivo Plano de Acção, que constituem, respectivamente, Anexo I e II do presente Decreto.

Artigo 2.º
(Objectivos gerais)

A Política Nacional de Protecção da Criança ora aprovada tem como objectivos gerais definir o quadro para levar a cabo ações organizadas e concertadas capazes de prevenir todas as formas de violência contra a criança e reduzir consideravelmente suas diversas manifestações.

Artigo 3.º
(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos da Política:

Elevar o estatuto da criança na sociedade e consciencializar a população sobre o fenómeno da violência, sobre as suas causas e consequências e sobre os comportamentos que cada cidadão deve adoptar para combatê-lo;

- a) Reforçar as competências educativas e de protecção dos pais e outros encarregados de educação;
- b) Engajar as próprias crianças na sua autoprotecção e nas ações de luta contra a violência;
- c) Prevenir a ocorrência de comportamentos e atos de violência nas escolas e em todo outro tipo de serviço em contacto com as crianças;
- d) Aumentar a deteção e a sinalização dos casos;
- e) Assegurar que todas as crianças atingidas por uma forma qualquer de violência beneficiem de protecção e de um atendimento holístico adequado;
- f) Assegurar a protecção das crianças privadas de meio familiar;
- g) Reforçar a protecção judiciária;

- h) Assegurar que as leis de protecção sejam respeitadas e aplicadas;
- i) Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de protecção ao nível jurídico;
- j) Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de protecção ao nível institucional;
- k) Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de protecção ao nível dos recursos humanos;
- l) Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de protecção ao nível da coordenação.

Artigo 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em São Tomé, 03 de Março de 2016.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Dr. Patrice Emery Trovoada*; O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Dr. Afonso da Graça Varela da Silva*, O Ministro do Emprego e dos Assuntos Sociais, *Dr. Carlos Alberto Pires Gomes*.

Promulgado em 27 de Maio de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, *Dr. Manuel Pinto da Costa*.

Política Nacional de Protecção da Criança

I. O direito da criança à protecção

A Convenção sobre os direitos da criança garante a sua protecção “contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela” (art. 19º). Vários outros artigos da Convenção fazem referência à protecção, ao direito a viver num ambiente familiar e sublinham ainda o direito da criança vítima a beneficiar de “recuperação física e psicológica e a reintegração social de qualquer forma de abandono, exploração ou maus-tratos, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde o respeito próprio e a dignidade da criança.” (art. 39º). Finalmente, a Convenção estabelece que “toda criança temporária ou permanentemente privada de seu ambiente familiar, ou cujos interesses exijam que não permaneça nesse meio, terá direito à protecção e assistência especiais do Estado” (art. 19º).

Para efetivação deste direito à protecção, os Estados signatários da Convenção se comprometeram a implementar um conjunto de intervenções de tipo legislativo,

administrativo, sociais e educacionais. O termo "proteção da criança" indica assim o sector de ação pública que visa explicitamente realizar este direito da criança através da tomada de medidas específicas. Ele inclui todas as intervenções que são concebidas, planificadas e executadas com o objectivo de prevenir e reduzir a exposição das crianças aos factores de riscos que determinam a ocorrência de varias formas de violência, abuso ou exploração.

A Política de proteção das crianças tem algumas especificidades. Por um lado, uma proteção eficaz repousa sobre um alicerce triplo: a proteção pela família e pela comunidade, que deve ser constantemente reforçada, a proteção de tipo administrativo, efetivada pelos serviços sociais, e a proteção judicial, que deve intervir quando a família não está em condições de garanti-la e a criança precisa de ser confiada a outras pessoas. A Política deve cuidar de equilibrar e desenvolver harmoniosamente estas três vertentes da proteção.

A Política de proteção caracteriza-se também pelo grande número de atores públicos e não-governamentais, tanto a nível nacional como local, que precisam dar a sua contribuição. Sendo os determinantes dos fenómenos de violência de natureza variada e ocorrendo esta nos mais diversos ambientes de vida das crianças, vários sectores de ação pública devem intervir de concerto: a ação social, o sistema de justiça, os serviços de segurança, o sector da saúde, o sector da educação e a comunicação social.

Com o termo "sistema de proteção" faz-se referência ao conjunto de leis, instituições, profissionais, dispositivos e serviços que têm como finalidade executar as ações de prevenção e de atendimento. Fazem parte do sistema tanto as instituições e ações executadas pelo Governo, como aquelas conduzidas pela sociedade civil.

II. Preocupações relativamente à análise da situação

Para obter a base de conhecimento necessária à elaboração da Política foi realizado um diagnóstico da situação relativamente à efetivação do direito da criança à proteção. A análise evidenciou o fato que as crianças são-tomenses estão sujeitas a diversas formas de violência sendo as mais preocupantes os maus tratos familiares, o abuso sexual, as piores formas de trabalho infantil, a exposição à violência entre cônjuges e a violência nas escolas. Embora os dados disponíveis sejam bastante limitados, a situação delineada é preocupante:

- . a disciplina violenta no processo de educação das crianças continua sendo muito enraizada e toca 80% delas;

- . o abuso sexual é extremamente difuso e pode tocar crianças muito pequenas. As denúncias estão em aumento;

- . as estatísticas sobre o trabalho das crianças indicam que aumentou muito nos últimos anos a percentagem de crianças de 5 a 14 anos que trabalham. As piores formas de trabalho das crianças precisam de ser mais investigadas;

- . muitas crianças são expostas à violência doméstica entre os cônjuges, o que reconhecidamente aumenta o risco de violência contra as crianças;

- . embora não se conheça a sua incidência, a violência física, verbal e sexual dos adultos contra as crianças nas escolas é um tema que preocupa;

- . vários comportamentos à risco da parte dos adolescentes são observáveis (sexualidade precoce e à risco, prostituição, consumo de substâncias nocivas), sendo que em muitos casos eles podem estar relacionados com uma vivência de maus tratos;

- . segundo as opiniões recolhidas nas comunidades, os factores que determinam esta situação são a falta de condições financeiras, a separação dos casais, e o consumo de álcool;

- . por entre os factores que contribuem para o fenómeno, a instabilidade das estruturas familiares, e em muitos casos a demissão do pai, são os mais evidentes; muitas crianças vivem com mães isoladas, a falta de supervisão é um risco que toca muitas crianças e cerca de 3 em cada 10 crianças são-tomenses nunca veem o seu pai.

III. Desafios a enfrentar relativamente à resposta nacional

Quanto à resposta nacional, verificou-se que a proteção da criança contra a violência é um tema novo para a maioria dos actores, tanto da área social como da jurídica, sendo que a consciência de que este fenómeno exige uma intervenção do Estado é bastante recente. As principais lacunas que a Política deve preencher em termos de resposta são as seguintes:

- . a resposta ao fenómeno da violência contra a criança tem sido fragmentada, consistindo na maioria das vezes em ações pontuais levadas a cabo por ONG no âmbito de programas específicos para certas categorias de crianças, entre as quais ressaltam os ditos "meninos de rua" (RC R Fundação da Criança e da Juventude) ou as crianças "abandonadas" cujos pais estão sujeitos a grandes dificuldades pessoais e sociais (CARITAS);

- . não há ações voltadas especificamente para a prevenção da violência contra a criança;

- . as ações de atendimento tem sido totalmente delegadas as ONGs;

- . a proteção judicial da criança, na base de um melhor acesso à justiça da população e desempenho dos órgãos judiciais, deixa muitas vezes a desejar;

- . os dados sobre os casos de violência que deram entrada nos órgãos policiais, judiciais ou de saúde são fragmentados entre as diversas instituições, o que não permite avaliar o número exacto de sinalizações nem a proporção daqueles que receberam algum tipo de tratamento;

- . a maioria das crianças vítimas ficam sem atendimento;
- . a maioria dos crimes contra as crianças, especialmente os abusos sexuais, ficam impunes;
- . a nível comunitário, não existe um mecanismo de regulação das condutas sociais desviantes;
- . os casos são resolvidos a nível individual. Os mais graves são levados à Polícia;
- . para além de precisar ser modernizado, o quadro jurídico deve ser melhorado do ponto de vista de sua aplicabilidade, tanto na vertente tutelar quer na vertente de repressão dos autores das violências contra a criança;
- . atualmente, não existe uma política ou uma estratégia clara de prevenção e resposta;
- . a nível do quadro institucional, não existe até agora uma estrutura governamental claramente responsável pelo mandato da proteção da criança, que seja encarregue de gerir os serviços de prevenção e de atendimento psicossocial à criança e às famílias e de coordenar os diversos sectores que intervêm no sistema de proteção;
- . são necessários investimentos na capacitação de todos os profissionais que devem intervir na proteção da criança.

IV. Fundamentos da Política Nacional de Proteção da Criança

A Política Nacional de Proteção da Criança é um instrumento de ação governamental que visa consubstanciar os compromissos internacionais que o Estado de São Tomé e Príncipe assumiu aquando da ratificação da Convenção relativa aos direitos da criança e de outros instrumentos da normativa internacional. Ela permitirá traduzir em ações concretas os objetivos nacionais relativos à família e à criança decorrentes destes compromissos, tendo em conta a situação que prevalece no país.

As Convenções internacionais que constituem o fundamento da presente Política são:

- . Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, ratificada em 1991;
- . Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, ratificada em 2003;
- . Convenção OIT 138 sobre idade mínima para admissão a emprego, ratificada em 2005;
- . Convenção OIT 182 sobre interdição das piores formas de trabalho das crianças, ratificada em 2005;
- . Convenção OIT 29 sobre trabalho forçado, ratificada em 2005.

A nível nacional, a Política baseia-se nos seguintes diplomas legais:

- . A Lei 1/2003 Constituição da República, art. 52º “ as crianças têm direito ao respeito e à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral”

- . O Decreto-lei 417/71 - Estatuto da Assistência Jurisdicional aos Menores (EAJM);
- . A Lei 2/77 de 24 de dezembro (dita “Lei da família”)
- . A Lei 6/2012 - Código Penal;
- . A Lei 11/2008 sobre violência doméstica e familiar;
- . A Lei 12/2008 sobre reforço dos mecanismos de proteção legal devida às vítimas de crimes de violência doméstica e familiar;
- . A Lei de base do sistema educativo, Lei nº 2/2003;
- . A Lei 07/2004, Lei de Enquadramento da Proteção Social;

A Política Nacional de Proteção da Criança inscreve-se no conjunto de planos de desenvolvimento estabelecidos pelos sucessivos Governos de São Tomé e Príncipe para guiar a promoção e a proteção do capital humano. Neste sentido a presente Política alinha-se com:

- . A Estratégia Nacional de Redução da Pobreza 2012-2016, que no seu Eixo IV relativo à melhoria das condições de vida da população promove o combate ao trabalho infantil, ao abuso e exploração sexual de menores e à violência doméstica.
- . O Programa do XVI Governo Constitucional, Eixo II – Aposta na Coesão Social e na Credibilização Externa de São Tomé e Príncipe - Capítulo II – Apoiar a juventude, consolidar a família e proteger os grupos vulneráveis, o qual prevê várias medidas de proteção orientadas para as crianças.

V. Finalidade

A Política Nacional de Proteção da Criança consiste num conjunto de ações coordenadas e concertadas que têm múltiplas valências e finalidades.

Enquanto política específica na área da infância, ela pretende contribuir para o desenvolvimento integral das crianças são-tomenses, para que elas tenham uma infância feliz e sem riscos e para que estejam em condições de desenvolver todas as suas capacidades, de acordo com as fases do seu ciclo de vida.

Enquanto política social, ela pretende criar as condições para a proteção eficaz do capital humano do país, indispensável ao seu desenvolvimento, produtor de bem-estar social.

Enquanto instrumento governamental de intervenção na área jurídico-judiciária, ela propõe-se contribuir à proteção dos direitos humanos fundamentais dos cidadãos são-tomenses, sejam eles adultos ou crianças, e à primazia do Estado de direito decorrente do respeito e da aplicação das leis.

VI. Princípios que devem fundamentar a Política, estruturar as ações e guiar o comportamento dos actores

Princípios que se aplicam à criança

- Pessoa merecedora de respeito e titular de direitos
- Prioridade à criança na vida familiar
- Repúdio de qualquer forma de discriminação
- Igualdade de género entre meninas e meninos
- Respeito pela diversidade cultural e socioeconómica da criança e de sua família
- Prioridade absoluta à vida familiar e à integração comunitária da criança
- Responsabilidade primária dos pais e dos encarregados de educação na proteção da criança contra todos os riscos
- Respeito, preservação e reforço dos laços familiares e comunitários das crianças
- Primazia à uma abordagem educativa na gestão dos maus-tratos familiares
- Respeito da imagem e da privacidade da criança nas ações de comunicação e no atendimento
- Respeito pelas opiniões das crianças nos assuntos que lhes dizem respeito em todos os ambientes de vida (escolas, famílias, serviços) e valorização de suas preferências
- Salvaguarda da identidade cultural
- Equilíbrio entre os direitos e deveres das crianças

Princípios que se aplicam às intervenções e aos intervenientes

- Não categorização das crianças
- Acolhimento atencioso e livre de julgamento e preconceitos
- Qualidade e sustentabilidade dos serviços de proteção à criança
- Igualdade de acesso e boa qualidade de atendimento dos serviços de proteção contra o abuso, violência e exploração independente mente da origem geográfica e condições socioeconómicas das crianças e das famílias
- Tolerância zero para os crimes sexuais contra as crianças
- Colaboração entre todos os órgãos implicados na execução da Política de Proteção da Criança
- Resposta precoce e célere nos casos de exposição a riscos
- Continuidade e sustentabilidade da intervenção até a obtenção dos resultados pretendidos
- Ação positiva para redução substancial e sustentada das disparidades de género nas ações de prevenção e no atendimento
- Não recurso a ações paliativas, de emergência, de curto prazo e de não comprovada sustentabilidade
- Não recurso à institucionalização

VII. Visão

Os actores são-tomenses concordam e se engajam em relação à visão seguinte para a Política Nacional de Proteção da Criança:

“São Tomé e Príncipe é um país em que todas as crianças, independentemente de seu sexo e de suas condições socioeconómicas, estão protegidas pelas famílias, pela sociedade e pelo Estado contra todas as formas de violência, abuso e exploração, e onde aquelas que foram vítimas recebem o devido apoio e acompanhamento”.

VIII. Objectivos**Objectivo geral**

A Política Nacional de Proteção da Criança tem como objectivo geral definir o quadro para levar a cabo ações organizadas e concertadas capazes de prevenir todas as formas de violência contra a criança e reduzir consideravelmente suas diversas manifestações.

Objectivos específicos

São objectivos específicos da Política:

- Elevar o estatuto da criança na sociedade e consciencializar a população sobre o fenómeno da violência, sobre as suas causas e consequências e sobre os comportamentos que cada cidadão deve adoptar para combatê-lo;
- Reforçar as competências educativas e de proteção dos pais e outros encarregados de educação;
- Engajar as próprias crianças na sua autoproteção e nas ações de luta contra a violência;
- Prevenir a ocorrência de comportamentos e atos de violência nas escolas e em todo outro tipo de serviço em contacto com as crianças;
- Aumentar a deteção e a sinalização dos casos;
- Assegurar que todas as crianças atingidas por uma forma qualquer de violência beneficiem de proteção e de um atendimento holístico adequado;
- Assegurar a proteção das crianças privadas de meio familiar;
- Reforçar a proteção judiciária;
- Assegurar que as leis de proteção sejam respeitadas e aplicadas;
- Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de proteção ao nível jurídico;
- Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de proteção ao nível institucional;
- Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de proteção ao nível dos recursos humanos;
- Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de proteção ao nível da coordenação.

IX. Prioridades para o estabelecimento do sistema nacional de proteção da criança

No conjunto das políticas sociais dirigidas às crianças, a proteção da criança fica tributária de uma série de outras políticas que funcionam como sistema de prevenção das diversas formas de violência. Trata-se principalmente das políticas e serviços de educação e de combate à pobreza.

Quanto à educação, cabe ressaltar que pais mais educados são, em geral, mais propensos a proteger adequadamente as suas crianças, sendo que estão mais conscientes das suas necessidades de desenvolvimento, inclusive as necessidades psico-afetivas. Pais educados conhecem melhor as leis que definem as suas responsabilidades e fazem melhor uso dos serviços disponíveis, inclusive serviços jurídicos. Por outro lado, a escolarização das crianças é reconhecidamente um factor de proteção, pois as crianças escolarizadas estão menos expostas a falta de supervisão, de enquadramento e de orientação e sabem melhor como se auto-protger.

O dispositivo de luta contra a pobreza e de proteção social dos grupos mais vulneráveis é também importante para a proteção da criança, pois a pobreza constitui um factor de risco, tanto para a estabilidade das famílias, como para o consumo de álcool e a utilização das crianças no trabalho dentro e fora de casa.

Daí resulta que as fraquezas a nível destas políticas podem tornar mais intenso o fenómeno da violência contra a criança.

Posta esta ressalva, o diagnóstico das formas de violência e da resposta nacional mostrou que é necessário organizar um verdadeiro sistema de proteção da criança, capaz de tomar em conta quatro prioridades: i) investir na prevenção, através do fortalecimento das capacidades dos pais e das próprias crianças em matéria de proteção e através do controlo da violência institucional nos serviços em contacto com as crianças; ii) assegurar o atendimento das vítimas de violência e uma proteção adequada às crianças privadas de proteção parental; iii) reforçar a ação dos órgãos judiciais, tanto na vertente tutelar, do que na repressão dos crimes e iv) assegurar a funcionalidade do sistema nacional de proteção da criança.

Cada uma destas prioridades corresponde a um dos eixos estratégicos a seguir, congregando cada um deles as diversas estratégias necessárias para atingir os objectivos fixados.

EIXO 1 – PREVENÇÃO

Estratégia 1.1. - Melhorar a posição da criança na sociedade

De entre os factores que contribuem ao fenómeno de maus tratos, abuso e exploração, ressalta o fraco estatuto atribuído à criança, isto é, a posição de inferioridade que ela ocupa na sociedade. Da criança, nomeadamente a partir da fase da pré-adolescência, espera-se sobretudo que ela cumpra com as suas obrigações, que ela obedeça, trabalhe bem na escola, ajude em casa, contribua para os orçamentos familiares e venha posteriormente a apoiar os seus pais. Os direitos da criança são menos reconhecidos do que os seus deveres.

O estatuto da criança, entendido como o conjunto das obrigações que lhe são atribuídas e dos direitos que lhe são concedidos, não é fixado uma vez por todas: ele depende das circunstâncias históricas e das culturas. Um dos objectivos desta Política é de contribuir para fazer evoluir favoravelmente este estatuto, nos limites daquilo que a organização familiar e sociocultural permite, e perseguindo um modelo autenticamente local, para que haja mais equilíbrio entre os direitos e os deveres e que ambos sejam adequados à idade e ao nível de desenvolvimento da criança. É preciso que as crianças sejam consideradas cada vez mais como pessoas de pleno direito, sujeitos de ação e capazes de julgamento e iniciativa, e não só como seres sem autonomia, submissos à vontade dos adultos. As crianças devem gozar de prerrogativas específicas - entre as quais beneficiar de enquadramento, orientação e proteção - e cumprir com obrigações apropriadas à sua idade, que não sejam nem excessivas (trabalho ou responsabilidades excessivas), nem aquém das suas capacidades (necessidade de experimentar, exercício de autonomia e escolha).

Para tal, preconiza-se as seguintes ações:

1.1.1. Veicular através da média nacional e de proximidade matérias sobre o conceito de criança, o seu ciclo de vida, as condições para um desenvolvimento integral, as práticas locais a serem encorajadas e aquelas que podem constituir um freio ao desenvolvimento ou são prejudiciais, o estatuto da criança na sociedade, os seus direitos e deveres, as mudanças que se anunciam nas relações entre as gerações como resultado das mudanças socioeconómicas e culturais, e outros temas pertinentes.

1.1.2. Criar espaços de reflexão e discussão nas instituições públicas (Assembleia Nacional, Câmaras distritais, instituições educacionais, culturais, religiosas) sobre o fenómeno da violência contra as crianças, as suas causas, as suas consequências a nível individual e da sociedade, para consciencializar as pessoas sobre a necessidade de assumir atitudes de repúdio e sinalizar os casos às autoridades competentes.

1.1.3. Promover ações de comunicação interpessoal a nível comunitário, utilizando as formas agregativas e

associativas locais, as associações desportivas, bem como identificando e formando activistas comunitários. Promover encontros de aprofundamento sobre os diversos direitos da criança, a forma como são percebidos e como são tratados na sociedade saotomense e sobre as maneiras de reforçar o respeito dos direitos da criança.

1.1.4. Estabelecer o Dia Nacional da Protecção da Criança, como um momento privilegiado de reflexão e de troca sobre diversos aspectos da situação, os avanços obtidos, os desafios que subsistem e as propostas, também vindas das crianças, de como eles poderiam ser ultrapassados. O dia nacional permite congregar num espaço de tempo curto decisores, sociedade civil e famílias para uma implicação mais intensa capaz de produzir mais impacto. A repetição constante do dia, todos os anos, poderá ter um impacto exponencial.

Estratégia 1.2. - Reforçar a protecção parental

O dever de manter as crianças ao abrigo de toda forma de violência, abuso e exploração decorre naturalmente, junto com os outros direitos e deveres, dos laços biológicos, jurídicos e sociais da parentalidade. Muitos pais saotomenses enfrentam dificuldades no exercício destas suas responsabilidades. As estruturas familiares que prevalecem privam muitas crianças do convívio regular com os dois pais, sendo elas muitas vezes criadas apenas pelas mães. O dever partilhado de prover pelas necessidades educativas e materiais das crianças deixa assim frequentemente de ser cumprido pelo pai. Quanto ao processo educativo, os fracos conhecimentos sobre as necessidades de desenvolvimento das crianças, sobretudo a nível psico-afetivo, influenciam negativamente as práticas educativas e de socialização das crianças. Os pais reproduzem em grande medida um modelo que admite punições físicas pesadas, sobretudo na pré-adolescência, quando a criança começa a manifestar a sua própria personalidade. Por outro lado, as famílias muito vulneráveis, especialmente as famílias pobres chefiadas por mulheres, atribuem às crianças papéis que não são adequados para a sua idade. As crianças ficam assim expostas a riscos de negligência, de supervisão inadequada, de non escolarização ou abandono escolar precoce, de trabalho infantil perigoso e de gravidez precoce.

Tendo em conta esta situação deve-se dar a prioridade a programas que tenham como objetivo fazer com que os pais assumam plenamente as suas responsabilidades parentais, tanto em termos de cuidados, que de educação e de protecção.

Assim, trata-se de:

1.2.1. Fortalecer as competências dos pais. Vários métodos de trabalho social podem ser utilizados para trabalhar com as famílias e fortalecer suas competências parentais. Os métodos colectivos (escola de pais,

reuniões de in/formação, eventos mais estruturados) são mais adequados pois permitem suscitar dinâmicas colectivas e entreaajuda em grupos. Visitas domiciliárias individualizadas são mais adequadas quando as situações familiares começam a ser mais críticas. A formação jurídica de base sobre as responsabilidades decorrentes da filiação deve contribuir a garantir o cumprimento das obrigações parentais, bem como formação em economia familiar pode ajudar a reorientar as estratégias de redução das despesas domésticas de modo a não prejudicar o desenvolvimento das crianças.

1.2.2. Fortalecer as condições económicas das famílias vulneráveis e das mães isoladas. A pobreza é um factor de risco de primeiro plano para as diversas formas de violência, abuso e exploração das crianças. As famílias que enfrentam dificuldades económicas importantes (que estão abaixo da linha de pobreza extrema) devem ser apoiadas economicamente, através de sua inclusão num dos programas de protecção social (como por exemplo, o Programa Mães Carenciadas), com transferências previsíveis e regulares, em vez de apoios pontuais. Estes apoios podem ser indispensáveis para comprar comida, evitar que as crianças deixem a escola para trabalhar ou para estar na rua à procura de rendimentos. Eles fornecem também a oportunidade para estar em contacto com as famílias beneficiárias e acompanhá-las se for necessário.

1.2.3. Identificar as famílias a risco e intervir precocemente. Deve-se identificar e acompanhar as famílias a risco antes que as crianças sofram negligência grave (como aquela que resulta na desnutrição) e maus tratos por um lado, e, por outro lado, antes que a situação dos pais chegue num ponto crítico em que o restabelecimento de comportamentos e de relações familiares saudáveis se torna difícil. Estas famílias deverão ser acompanhadas por meios de visitas domiciliárias e dever-se-á facilitar-lhes o acesso às formas de apoio mais adequadas.

1.2.4. Providenciar serviços sociais de apoio às famílias. Todas as formas de atendimento preventivo das crianças de dia e de proximidade, com finalidades educativas e de apoio às famílias, como creches, centros de reforço escolar, de aprendizagem, de desporto e de lazer, alimentação escolar, inclusão de crianças portadoras de deficiências, sobretudo localizados nos bairros e localidades desfavorecidos e pobres em equipamentos sociais, são apoios e alívios muito valiosos para as famílias, sobretudo para as mães. Paralelamente ao atendimento das crianças, podem ser feitas reuniões com mães e pais para melhorar o exercício das suas funções parentais.

Estratégia 1.3. – Criar capacidades de auto-protecção nas crianças

As capacidades de auto-determinação e de auto-controlo das crianças devem ser reconhecidas e fomentadas através de abordagens apropriadas ao ciclo de vida. A medida que a criança cresce, ela deve assumir cada vez

mais a responsabilidade de ser sujeito de sua própria vida. Tanto nas famílias como nas escolas e nos outros espaços de vida, elas devem ter conhecimentos sobre o seu direito à integridade física e psicológica e estar conscientes e engajadas na preservação ativa do seu corpo, do seu equilíbrio e do seu bem-estar. Assim, torna-se importante que as próprias crianças tenham oportunidades para desenvolver as suas competências para a vida e mais especificamente capacidades de auto-proteção frente aos diversos riscos de abuso.

A formação das crianças para a auto-proteção é uma estratégia imprescindível frente aos riscos de abuso sexual. Deve-se levar as crianças a não se isolarem, a reconhecer as situações de risco e os comportamentos alheios que são inaceitáveis, a aprender como recusar certas situações e esquivar-se delas. Deve-se-lhes criar capacidades para recorrer a pessoas de confiança e indicar-lhes como e a quem denunciar comportamentos que constituam abusos. Nestas formações deve-se enfatizar sempre o comportamento a seguir e as capacidades a mobilizar, em vez de sublinhar excessivamente os riscos, pois isto poderia provocar grande ansiedade nas crianças. Um outro tema importante a ser desenvolvido com elas é a prevenção dos comportamentos de risco: porquê e como abster-se do consumo de álcool, tabaco, drogas e substâncias nocivas, como evitar os comportamentos sexuais de risco, e outros.

Trata-se de:

1.3.1. Elaborar e implementar programas de educação à auto-proteção nas escolas. Os comportamentos de auto-proteção das crianças, em particular a auto-proteção contra a violência sexual, são específicos. Isto quer dizer que não é suficiente ensinar às crianças os seus direitos para que elas adquiram comportamentos de auto-proteção. A auto-proteção deve ser ensinada como tal, ser objeto de sessões específicas de formação, onde as diversas situações de risco e as estratégias para evita-las serão tratadas. Estes programas ou cursos de auto-proteção e prevenção dos comportamentos de risco devem ser integrados nos programas de educação cívica ou nas atividades extracurriculares nas escolas. Eles poderão também ser desenvolvidos nos outros espaços de vida da criança, como nas estruturas que desenvolvem atividades de tempos livre, nas igrejas e centros comunitários. A Comunicação social, nacional e de proximidade, também pode concorrer para fortalecer junto das crianças a compreensão dos riscos e a maneira como evitá-los.

1.3.2. Desenvolver ações de sensibilização de criança para criança (educação de pares): as crianças têm capacidades e habilidades específicas que podem contribuir de forma significativa para a luta contra a violência. Deve-se envolver as crianças, juntamente com adultos, em ações de prevenção da violência que sejam apropriadas a seu nível de desenvolvimento, em particular em ações de educação de pares, em todos os espaços de vida das crianças, escolas, associações, comunidades.

1.3.3. Introduzir dispositivos para que as crianças possam denunciar os abusos. Os alunos, as crianças que frequentam os centros religiosos, de lazer, ou desportivos e principalmente aquelas que vivem em instituições devem ter acesso a um dispositivo que lhes permita denunciar os comportamentos abusivos da parte dos adultos que lidam com elas (castigos físicos, abuso verbal, assédio sexual e outros) e para permitir que uma intervenção externa ponha fim à situação. Estes dispositivos devem ser eficazes, isto é, devem ser concebidos de maneira que a queixa não seja abafada na instituição e chegue efetivamente a uma pessoa/instituição exterior, responsável por intervir em defesa das crianças.

1.3.4. Introduzir medidas e dispositivos para encorajar sistematicamente a participação da criança nos assuntos que lhe dizem respeito. É muito importante criar espaços e seguir métodos para promover a participação da criança na vida de todos os dias, pois isto contribui para a realização do seu direito a ser ouvida, melhora a sua auto-confiança e reforça as suas competências para a vida, inclusive as competências de auto-proteção. A participação activa da criança é fundamental no processo de atendimento, nas decisões judiciais, nos programas de formação e de integração sócio-profissional, e em todo outro assunto que lhe diga respeito. Na vida escolar, a participação da criança deve ser fomentada como meio e fim de aprendizagem, inclusive nas questões disciplinares, através por exemplo, de sua participação no estabelecimento de regras de vida para a turma e na gestão das sanções.

Estratégia 1.4. – Prevenir a violência institucional

A violência institucional é aquela exercida por ação ou omissão nos/pelos próprios serviços públicos. Ela pode resultar em primeiro lugar da própria organização do serviço, quando dá-se a primazia aos procedimentos administrativos sobre a atenção dada aos utentes ou ainda por exemplo, uma instituição onde não se consegue informação sobre como ter acesso ao serviço, com longos tempos de espera, em locais inadequados, sujos, pouco ventilados. A violência institucional pode ser o resultado do comportamento do pessoal, como por exemplo estilos de interação agressivos, culpabilizantes, atitudes inadequadas como por exemplo discutir entre colegas enquanto a criança espera, não respeitar o princípio da confidencialidade. A violência institucional pode também consistir em agressões verbais, físicas ou psicológicas. O professor que na sala de aula inflige castigos físicos prevalecendo-se da sua posição de poder comete violência institucional; um agente de saúde que faz o exame médico-ginecológico de uma criança abusada sexualmente sem os devidos cuidados e sem empatia pelo estado traumático da criança, comete um grave ato de violência psicológica; um educador que aproveita sexualmente da criança num internato comete um abuso com a agravante da violência institucional.

Por estas razões, as estruturas que prestam serviços para crianças, onde o pessoal está directamente em contacto com elas (como por exemplo os serviços de saúde), aquelas onde as crianças passam várias horas por dia (as escolas), ou ainda aquelas onde as crianças são albergadas (centros de acolhimento, internatos)¹ devem passar a incluir dentro de sua regulamentação, um conjunto de regras claras explicitamente destinadas a impedir a violência institucional no seu seio.

Embora as crianças não sejam utentes diretos dos serviços policiais e judiciais, a violência institucional pode ser cometida também pelas práticas utilizadas nesses órgãos (por exemplo nas práticas de audição). Portanto, é essencial que todos os serviços dirigidos para e frequentados por crianças, tanto esporadicamente como regularmente, disponham destas medidas explícitas de prevenção da violência institucional. Estas medidas devem ser compiladas num documento que defina a "Política de Proteção" da instituição, garantindo aos utentes um tratamento caloroso e profissional e um conjunto de medidas de prevenção de maus tratos e abuso das crianças. Esta obrigação aplica-se prioritariamente aos serviços do Estado, porém é responsabilidade do Estado assegurar que as intuições privadas adotem e respeitem as mesmas regras. A elaboração dessas normas explícitas de proteção da criança é o primeiro passo para a prevenção eficaz da violência institucional.

1 Para os centros de acolhimento ver a secção relativa aos "Cuidados Alternativos" (pagina XX)

Trata-se de tomar iniciativas para:

1.4.1. Elaborar um regulamento único e geral para as instituições educativas (como escolas e centros de formação profissional) que defina claramente as obrigações e a ética profissional que se aplica aos professores e outro pessoal da comunidade educativa, que reforce o conjunto das medidas disciplinares ao encontro dos professores e funcionários que infringem as regras, tornando sistemática a radiação em casos de abuso sexual e, finalmente, que indique claramente qual é o serviço competente, a cadeia de responsabilidade e o procedimento para a aplicação de sanções disciplinares (sendo que as sanções disciplinares não excluem os procedimentos penais).

1.4.2. Incluir no currículo de formação inicial dos professores e educadores das crianças os temas relativos à violência e à proteção da criança dentro e fora da escola, a responsabilidade da instituição escolar de proteger a criança e de ser um ambiente isento de qualquer tipo de violência física, psicológica ou simbólica. Os módulos devem também incluir os direitos da criança, informações relativas às consequências disciplinares e jurídicas de todo tipo de infração, bem como a consciencialização sobre as consequências da violência para a criança, as famílias e a sociedade.

1.4.3. Assegurar que os centros de acolhimento e os internatos que albergam crianças disponham do regulamento de prevenção da violência institucional. A instituição nacional encarregue pela proteção da criança a nível administrativo deve colocar à disposição destas instituições um modelo de docu-

mento para que cada uma delas adira e passe a respeitar as disposições principais, bem como adopte, si for necessário, outras disposições específicas à sua realidade institucional.

EIXO 2– Atendimento das Vítimas

É muito difícil encontrar uma realidade social na qual não exista nenhuma forma de violência contra as crianças. A própria construção sociocultural da infância institui na grande maioria das culturas um desequilíbrio que deixa as crianças sujeitas à vontade do adulto. Assim muitas vezes suas necessidades básicas deixam de ser plenamente satisfeitas, pela ação ou omissão das pessoas que são responsáveis por elas. As crianças ficam expostas a abusos no poder que os adultos têm sobre elas e que podem manifestar-se através de agressões físicas e verbais. Isto torna-se ainda mais grave quando as relações perturbadas adulto-criança são agravadas pelos desequilíbrios na relação de gênero, o que pode levar à usurpação física do corpo da menina (ou do menino) através do abuso sexual.

Assim, embora o objectivo primordial desta Política seja a prevenção, é indispensável organizar simultaneamente um sistema de atendimento para as crianças que venham a ser privadas de proteção parental, a sofrer agressões físicas ou psicológicas, ou que sejam sujeitas a exploração.

O atendimento é um processo de acompanhamento que tem como finalidade primordial minimizar os efeitos negativos da situação de risco ou da violência sofrida e ajudar a criança a recuperar uma condição de bem-estar psicossocial e a continuação do seu processo de desenvolvimento. Sempre que possível, o atendimento visa também restaurar as competências educativas e de proteção dos pais ou daqueles que tem a guarda da criança, através de orientação e apoios adequados.

Estratégia 2.1. Reforçar os dispositivos de detecção e sinalização

Para que as crianças possam ser devidamente atendidas, é necessário que os casos sejam assinalados a quem de direito. As próprias crianças, os seus pais ou terceiras pessoas que venham a ter indícios ou provas, ou ainda os funcionários dos serviços em contacto com as crianças, devem ser capazes de detectar a situação de negligência, maus-tratos ou abuso e de levar a informação pertinente para os órgãos competentes: os serviços sociais, o Ministério Público, os serviços de segurança (polícia), os serviços sanitários, e qualquer outro representante de instituições que tenham uma ligação e uma responsabilidade pública em relação à população.

Quando os casos são detectados nos serviços públicos a notificação torna-se compulsória.

Para reforçar a detecção e a sinalização dos casos se dever-se-á:

2.1.1. Criar e divulgar uma linha SOS para denúncia de casos. Deve-se estabelecer uma linha única, gratuita, com um número de fácil memorização, para que crianças, adolescentes, pais e pessoas da comunidade possam alertar os órgãos responsáveis sobre uma situação de perigo em que se encontre uma criança. A existência da linha por si só não é suficiente para assegurar um serviço, devendo ela obrigatoriamente implicar a existência do dispositivo de resposta. Por isso, antes de se instalar a linha, deve-se realizar uma análise de viabilidade

que defina as condições mínimas para que ela possa funcionar. Isto permitirá identificar as modalidades mais adequadas para a implantação tanto do serviço de atendimento telefónico (horários, tipo de atendimento) como da plataforma/rede de serviços de referência que será encarregue pela intervenção, inclusive nos casos de emergência. A divulgação do número telefónico deverá ser feita após a estruturação completa do serviço.

2.1.2. Formar o pessoal dos serviços de saúde, inclusive os agentes de saúde comunitários, na detecção dos sinais de maus tratos. O pessoal da saúde é o mais indicado para detectar, a quando das consultas ou de uma eventual hospitalização da criança, os sinais que indicariam que a criança está a sofrer alguma forma de negligência, de maus-tratos ou de abuso. Dependendo da situação (contexto, gravidade, idade da criança), o pessoal deverá aconselhar os pais ou encarregado ou, nas situações familiares que o exigem, encaminhar o caso para os serviços sociais, para que a família beneficie do acompanhamento de um técnico social. Nos casos em que a criança tenha sofrido uma agressão física ou um abuso, a notificação às autoridades é compulsória. Para tal, dever-se-á desenvolver um programa de formação que ajuda o pessoal sanitário a reconhecer os sinais e sintomas, ter a boa atitude com a crianças e com seus responsáveis e saber que procedimentos seguir para encaminhamento do caso aos serviços sociais ou à autoridade judiciária.

2.1.3. Formar os professores na detecção de casos de maus-tratos, abuso e exploração dos alunos. Os professores devem ser capazes de identificar se uma criança de sua turma está a sofrer uma forma qualquer de violência e de tomar as providências adequadas ao caso, de acordo com procedimentos estabelecidos previamente que incluam um primeiro atendimento psicossocial, o aconselhamento à criança e aos pais, o encaminhamento para os serviços sociais, ou ainda, nos casos que constituam infrações penais, a notificação ou denúncia às autoridades. Isto vale também para todos os outros profissionais que estão junto ou providenciam serviços às crianças.

2.1.4. Formar os líderes comunitários e representantes de confissões religiosas para apoiar a nível comunitário na identificação de famílias e crianças a risco e as sinalizar às autoridades competentes (serviços sociais, polícia, MP, etc.).

Estratégia 2.2. Assegurar à criança um atendimento holístico

O atendimento da criança é um processo multidimensional que consiste basicamente em acompanhamento psicossocial e pode comportar, de acordo com o caso, cuidados médicos e acesso à justiça. Em certos casos será necessário disponibilizar cuidados alternativos para que a criança seja cuidada temporariamente por outra pessoa que aquela que a tinha sob a sua guarda, fora do seu domicílio habitual. Para além destes atendimentos especializados, a criança e a família podem necessitar ainda de ajuda social, de apoios para a escolarização, para inserção socioprofissional ou ainda de obter serviços variados (certidão de nascimento, vacinas, etc.).

O conjunto dos serviços de atendimento é prestado por diversos sectores, quer públicos quer privados (ONG). Os diversos actores intervêm em momentos diferentes do processo, de acordo com a porta de entrada no sistema de atendimento e segundo as necessidades específicas da criança e da sua família. Estes sectores devem colaborar entre si para que o processo de

atendimento seja fluido, contínuo, de qualidade e não venha a ampliar a perturbação da criança e da família. Chama-se de plataforma de colaboração o conjunto de estruturas que prestam serviços de atendimento de proteção da criança, sendo os serviços sociais, de saúde, de segurança, judiciários, de acolhimento e de educação. Esta plataforma deve ser regida por uma preocupação central, providenciar um atendimento de qualidade e reduzir os factores de risco.

Trata-se assim de:

2.2.1. Organizar o sistema de atendimento para crianças em perigo ou vítimas de violência a nível local. A organização do sistema de atendimento passa pelo estabelecimento das normas de atendimento específicas de cada sector interveniente e das normas de colaboração e interlocução comuns. Trata-se de estabelecer vínculos formalizados e ferramentas comuns de trabalho, como por exemplo ficha de notificação, procedimentos de encaminhamento, ficha para recolha de dados e informação.

O sector social deve assumir a responsabilidade de ajudar a organizar o sistema de atendimento ao nível local (isto é, de cada distrito) e facilitar a elaboração, a formação e a utilização dos procedimentos e ferramentas comuns.

2.2.2. Definir a metodologia de atendimento pelos serviços sociais. Os serviços sociais encarregues da proteção da criança devem fornecer às crianças em perigo ou vítimas de violência o atendimento psicossocial, isto é, uma intervenção personalizada junto à criança e à família, e o seguimento do caso. Os técnicos dos serviços públicos podem trabalhar em colaboração com estruturas privadas, desde que estas sejam credenciadas para a prestação de serviços em proteção da criança.

Atualmente, os serviços sociais são-tomenses carecem de atribuições claras e de orientações metodológicas sobre o processo de atendimento de proteção. Tal documento deverá portanto ser elaborado e fazer parte da formação dos técnicos sociais. As orientações servirão para esclarecer a metodologia de trabalho relativamente às responsabilidades principais dos serviços sociais na

proteção da criança, que são entre outras:

- identificar precocemente as famílias cujas crianças poderiam estar em situação de risco e intervir com medidas preventivas;
- receber as sinalizações e os encaminhamentos e assegurar uma resposta adequada a cada caso individualmente;
- assegurar o atendimento das crianças vítimas de qualquer forma de violência, criando as condições para garantir a sua segurança física e recuperação do seu equilíbrio emocional. Num segundo tempo, deve-se trabalhar para mudar de forma sustentável as condições individuais, familiares e comunitárias que deram origem ao episódio/situação de violência, reforçando as capacidades da criança, melhorando as competências dos pais ou encarregados de educação e ajudando para a melhoria das suas condições concretas de vida;
- colaborar com a autoridade judiciária para a gestão dos casos que exigem mudanças na guarda da crianças e/ou cuidados alternativos.

Os serviços sociais são também responsáveis pelo seguimento dos casos. Isto significa que eles devem acompanhar o conjunto das intervenções em favor da criança e da família prestados pelos serviços que eventualmente intervirão (serviços

policiais e judiciais, serviços de saúde, de registo civil e outros).

2.2.3. Estabelecer um protocolo de atendimento médico e psicológico para as crianças vítimas de maus-tratos e violência sexual. Actualmente, não existem procedimentos especializados de anamnese e intervenção médica junto das crianças vítimas de maus-tratos ou violência sexual. É preciso instaurar a mentalidade de que sempre que uma criança é hospitalizada ou levada à consulta

o pessoal deve verificar se as lesões não decorrem de negligência ou ações indevidas da parte dos pais ou responsáveis. Também é preciso difundir a ideia de que o atendimento médico é indispensável para todos os casos de violência sexual, mesmo quando a vítima não apresenta lesões físicas aparentes, pois uma intervenção apropriada permitirá prevenir complicações futuras, como infeções sexualmente transmissíveis, contaminação por hepatite, VIH e gravidez indesejada.

Para uma boa atuação dos serviços de saúde face aos maus-tratos e ao abuso sexual, será preciso criar normas para a detecção e o registo dos casos, para a notificação e para o encaminhamento, bem como um protocolo de atenção às crianças vítimas, que ajude os profissionais a reconhecer os sinais e sintomas de maus-tratos e outras formas de violência, providenciar atendimento de emergência, assim como assegurar a tomada de medidas protetoras e de prevenção de toda sequelela a nível psicológico. Dever-se-á indigitar alguns profissionais como pontos focais nos serviços de saúde, profissionais que deverão seguir estas normas e aplicar o protocolo. Eles deverão ser formados e sensibilizados para realizar um acolhimento e cuidados não só respeitosos das normas mas também bondosos e solidários.

Finalmente, os serviços de saúde são responsáveis por providenciar o certificado médico-legal que permite dar entrada à queixa contra o autor presumido da violência sexual. Considerando que estes exames médicos podem ser penosos para as crianças, é indispensável que eles sejam efetuados, si indispensável, por pessoal especializado, com a presença de pessoa de confiança da criança e com apoio psicológico. Além disso, o Estado deve estabelecer um mecanismo que permita às vítimas de aceder gratuitamente a este certificado.

2.2.4. Definir as regras para o atendimento policial e judicial de crianças vítimas de infrações. O atendimento policial e judicial das crianças vítimas deve também ser um atendimento de qualidade, qualquer que sejam as características pessoais da criança e as condições socioeconómicas dos pais. O trato com a criança deve ser respeitoso de sua dignidade e do seu direito à privacidade e evitar cuidadosamente a dupla vitimização da criança, isto é, a estigmatização e a intensificação do seu trauma pelos procedimentos policiais ou judiciais. Deve-se estabelecer procedimentos especializados para o acolhimento das crianças nos serviços policiais e judiciais e para a sua audição em condições de confiança e confidencialidade. Estas normas devem especificar, entre outros, quem são as pessoas autorizadas a recolher o depoimento da criança, quem são as pessoas que podem ou devem estar presentes (pais, técnico social, psicólogo, advogado) e a maneira como o depoimento será recolhido (por exemplo se deve haver gravação áudio ou vídeo para evitar a repetição). Para que a passagem da criança por estes serviços seja a menos penosa possível, poderão ser tomadas outras medidas, tais como a atribuição dos

casos a pessoal feminino, a eliminação das fardas e das armas, a preparação de um local agradável e adaptado para as crianças.

Estratégia 2.3. – Organizar os cuidados alternativos

A colocação em cuidados alternativos é o fato de a autoridade determinar que uma criança em situação de perigo, de maus-tratos ou de abuso seja cuidada durante um certo tempo por outras pessoas que não sejam seus pais ou a pessoa que tinha a guarda de fato. A criança beneficiará de cuidados alternativos até que as condições familiares tenham-se normalizadas e ela possa regressar ou, se o regresso não for possível, até que se encontre uma outra solução definitiva.

Os instrumentos jurídicos e de política internacionais e nacionais relativos à criança sublinham a importância de assegurar que as crianças cresçam numa família, de preferência a sua família de origem, de prevenir a separação familiar e de evitar, na medida do possível, a colocação da criança numa instituição. Os cuidados alternativos devem ser uma exceção, a criança devendo ser mantida na sua família de origem sempre que for possível e com o devido acompanhamento. Quando se recorra aos cuidados alternativos estes devem ser preferencialmente de tipo familiar.

Tendo em conta estas orientações, deve-se de preferência colocar a criança que necessite de cuidados alternativos em família de acolhimento, porquanto esta oferece à criança um quadro de vida familiar propício a uma vida normal na comunidade. A colocação em família de acolhimento deve sempre ter a prioridade sobre os cuidados institucionais. As instituições que oferecem cuidados alternativos em centros de acolhimento devem, por seu tamanho e sua rotina, aproximar-se o mais possível de uma família.

A instituição nacional responsável pela proteção da criança na área administrativa deve assegurar, conjuntamente com a autoridade judicial, o acompanhamento técnico e a supervisão das famílias de acolhimento e das entidades não governamentais que fornecem cuidados alternativos. Previamente à criação de um serviço de cuidados alternativos deverá ser realizado um estudo que demonstre a necessidade imperiosa para tal.

Os cuidados alternativos devem ser organizados enquanto componente importante do sistema de proteção da criança. Trata-se portanto de:

2.3.1. Fixar orientações metodológicas que completem as normas jurídicas sobre as condições, o processo e as modalidades de cuidados alternativos de maneira que eles obedeçam a regras precisas (adoptar o documento de “ Diretrizes e parâmetros para os cuidados alternativos de crianças” elaborado em 2013 por iniciativa do então Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais/ Direção da Protecção Social e da Solidariedade-DPSS).

2.3.2. Criar um pequeno Programa de Famílias de acolhimento, que permita realizar a colocação temporária num ambiente familiar de crianças que tenham esta necessidade. A instituição nacional responsável pela proteção da criança ao nível administrativo deverá estabelecer os critérios para a identificação, a seleção, a formação, o seguimento e a supervisão das famílias de acolhimento, bem como estabelecer o montante do subsídio destinado a cobrir as despesas relativas à criança.

2.3.3. Facilitar e acompanhar o redimensionamento dos Centros de acolhimento que existem actualmente para tornarem-se Casas de acolhimento, que tenham um máximo de 12 crianças e que respeitem as demais normas contidas nas “Directrizes e parâmetros para os cuidados alternativos de crianças”.

2.3.4. Instituir o dispositivo para a supervisão de todas as modalidades de cuidados alternativos. A supervisão é um processo sistemático e regular de acompanhamento que tem como objectivo, por um lado, apreciar a qualidade do serviço, e por outro, fiscalizar o respeito da legislação pertinente e das orientações de política. A supervisão das diversas modalidades de cuidados alternativos (famílias e casas de acolhimento) deverá analisar os processos individuais das crianças, o nível de implementação das directrizes e parâmetros e facultar o aconselhamento técnico necessário para melhora-los. A instituição nacional encarregue pela protecção da criança na área administrativa é responsável por esta supervisão, junto com as autoridades judiciárias.

2.3.5. Tomar medidas para viabilizar e fortalecer a adopção nacional. A adopção serve para dar à criança que já não tem nenhuma possibilidade de voltar para a sua família de origem uma verdadeira família. Para poder ser adoptada, a criança deve ser previamente declarada adoptável, na sequência de um processo rigoroso de verificação das suas condições familiares e de fornecimento de apoio social e económico aos pais ou outros familiares. A autoridade judiciária é a única habilitada para formalizar a adopção da criança na base de um processo administrativo conduzido pelos serviços sociais responsáveis pela protecção da criança, que deve ser conduzido escrupulosamente tendo em conta o facto de que esta decisão só excepcionalmente é revogável. Para proteger o direito da criança à identidade, deve-se tomar medidas para priorizar em todas as circunstâncias a adopção nacional em relação à adopção internacional, como por exemplo divulgar informações sobre os procedimentos para se candidatar à adopção, valorizar a adopção nacional na comunicação social, elaborar uma lista de famílias saotomenses candidatas e outros. Para evitar a partida de crianças para o estrangeiro, deve-se tomar medidas para apoiar financeiramente e para aconselhar e acompanhar os pais que eventualmente vejam a adopção internacional como uma opção para os seus filhos. Em todo o caso, deve-se criar mecanismos para centralizar os processos de adopção (lista única de crianças e pais candidatos à adopção, procedimentos unificados) e evitar que haja irregularidades.

EIXO 3 – PROTECÇÃO JUDICIARIA

A protecção jurídica e judiciária é uma componente essencial do sistema nacional de protecção da criança. As leis de protecção precisam fixar as garantias para que os direitos da criança sejam respeitados em todas as circunstâncias. Os órgãos encarregues de assegurar o respeito das leis devem ser acessíveis e eficazes.

Para fortalecer a protecção jurídico-judiciária, o primeiro passo será de completar o quadro legal nacional, assegurando a sua harmonização com os textos internacionais ratificados por São Tomé e Príncipe, tanto para o reforço da acção judiciária na tomada de medidas de protecção relativamente às crianças vítimas, quanto para a aplicação de sanções aos autores de crimes contra a criança.

Dispor de leis não é suficiente, elas precisam ser respeitadas e aplicadas. O diagnóstico no sector da justiça destacou que existem alguns desafios para assegurar estes objectivos. Tanto os processos de mudanças de guarda da criança em perigo que o sancionamento dos autores de infrações contra a criança precisam ser mais rigorosos. A polícia judiciária deve melhorar a qualidade do seu trato com os utentes e a qualidade das investigações. A nível do Ministério Público, também é preciso melhorar a qualidade do atendimento, promover os cuidados alternativos quando necessários, não permitir o recurso a soluções extrajudiciais nos casos de violência sexual contra a criança. A nível dos Tribunais, é preciso maior celeridade nos processos e mais qualidade na tomada de decisões. A melhoria do desempenho destes diferentes órgãos deverá contribuir para melhorar paulatinamente o nível de protecção das crianças e de confiança da população no sistema de justiça. Finalmente, é necessário que os órgãos judiciais colaborem mais eficazmente entre eles e junto com os outros actores do sistema de protecção, nomeadamente os serviços sociais e as autoridades sanitárias.

Estratégia 3.1. – Reforçar a protecção judiciaria

É indispensável aumentar o envolvimento das autoridades judiciárias no processo de protecção de crianças vítimas. Com efeito, as autoridades judiciárias são as únicas habilitadas para decidir acerca de mudanças relativas à guarda da criança, como ordenar a retirada da criança que está em situação de perigo da guarda dos seus pais ou encarregados de educação e decidir da colocação desta em família ou centro/casa de acolhimento ou ainda em adopção. As autoridades judiciárias devem homologar paulatinamente e no prazo mais curto possível a colocação em cuidados alternativos realizada em situação de emergência por outros actores (polícia, serviços sociais, privados), seguir as crianças nos cuidados alternativos e fazer a revisão da ordem de colocação provisória nos prazos estabelecidos por lei.

Todas essas decisões devem ser fundamentadas num trabalho de diagnóstico e numa proposta de atendimento desenvolvidos pelos serviços sociais. As autoridades judiciárias devem assegurar que o procedimento responda a todos os requisitos legais e tenha a qualidade necessária para a tomada de decisão. Para tal, é necessário estreitar a colaboração entre o MP, o Tribunal e os serviços sociais, no superior interesse da criança.

Para assegurar a qualidade do processo de protecção será importante criar secções de competência especializada, designadamente de família e menores e assegurar a formação contínua dos magistrados e dos funcionários da justiça, através dos parceiros de cooperação, nos centros de formação judiciária da CPLP, enquanto não for criado um centro de formação judiciária local.

Estratégia 3.2. Aplicar sistematicamente as leis que reprimem as infrações contra as crianças

Para preservar os direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes, o Estado tem a obrigação de zelar pela plena aplicação das leis em vigor. O direito penal, por ser o mais gravoso meio de controlo social, deve ser usado como meio para se obter a mudança de comportamento da parte dos pais com dificuldades pessoais e sociais em ocupar-se apropriadamente de suas crianças somente depois que todas as medidas de tipo social tenham sido tomadas (apoios, acompanhamento).

Por outro lado, a submissão de crianças ou adolescentes a relações sexuais com adultos deve-se presumir sempre como abuso com qualificação criminal, inclusive quando os agressores são parentes ou familiares da criança. Ao tratar-se de crimes sexuais contra as crianças, espera-se do Estado uma “tolerância zero” uma vez que estes tocam as normas morais mais profundamente enraizadas e a sua transgressão acarreta distúrbios graves na sociedade.

O reforço do quadro relativo aos procedimentos disciplinares no sistema educativo e do dispositivo de verificação e aplicação de sanções disciplinares delineado no parágrafo 1.4. não exime da aplicação de sanções penais contra os professores e outros adultos pertencentes à comunidade educativa que no exercício de suas funções tenham infringido as leis penais.

Para um verdadeiro estado de direito para as crianças, é portanto necessário divulgar mais as Leis penais, melhorar o acesso dos cidadãos aos serviços de justiça, assegurar a melhoria do desempenho dos serviços judiciários na repressão dos crimes contra a crianças e evitar toda forma de resolução extrajudiciária dos crimes sexuais cometidos contra as crianças.

EIXO 4 - FUNCIONALIDADE DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA

A execução das ações fomentadas por esta Política visando atingir os resultados pretendidos exige que o sistema nacional de proteção da crianças seja organizado e funcional em todas as suas componentes: quadro legal apropriado e devidamente aplicado; estrutura institucional clara e funcional; recursos humanos especializados; mecanismo de coordenação operacional; dispositivo de monitorização e avaliação efetivo. Todos esses meios precisam ser postos ao serviço da execução da Política.

Estratégia 4.1. Modernizar o quadro legislativo

O direito tem a função de acompanhar as mudanças da sociedade e criar novas regras que permitam a convivência aquando do aparecimento de mudanças no contexto mais amplo. Por outro lado, o direito deve ser precursor e incentivar mudanças que façam evoluir positivamente a sociedade para atingir níveis mais altos de bem-estar social. Neste sentido, cabe às leis nacionais colocar regras claras sobre a necessidade de proteção das crianças contra as violências, que sublinhem o valor que a criança deve ter na sociedade enquanto pessoa de pleno direito, mesmo que uma grande parte da população não tenha consciência desta necessidade.

O quadro legislativo actual de proteção da criança em São Tomé e Príncipe tornou-se obsoleto, pois ele é ainda em grande parte anterior à independência, bem como à ratificação da Convenção relativa aos direitos da criança e outros instrumentos da normativa internacional. A Lei mãe, a Constituição, tendo estabelecido o direito da criança ao respeito e à proteção, torna-se portanto imprescindível realizar as reformas necessárias.

4.1.1. Continuar a alinhar o quadro legislativo nacional com as normas internacionais, procedendo à ratificação de alguns instrumentos da normativa internacional especificamente voltados para a proteção, nomeadamente:

- o Protocolo opcional à Convenção sobre os direitos da criança sobre a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil de 2000;

- o Protocolo opcional à Convenção sobre os direitos da criança sobre envolvimento da criança em conflitos armados de 2000;

- a Convenção da Haia de 1993 relativa à protecção de crianças e à cooperação em matéria de adopção internacional.

4.1.2. Adotar novos textos de lei, entre os quais alguns projetos de leis elaborados recentemente:

- . Proposta de Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo;

- . Proposta de Lei de Acolhimento Institucional;

- . Proposta de Lei de Acolhimento Familiar;

- . Proposta de Lei da Adopção;

- . Proposta de lei Organização Tutelar de Menores;

- . Projeto de novo Código do Trabalho, que inclui a lista das piores formas de trabalho das crianças;

- . Projeto revisão da Lei da Família

4.1.3. Revisar textos de Lei, nomeadamente:

- Código penal, no sentido de determinar que os crimes contra a criança sejam considerados crimes públicos e reforçar as medidas aplicáveis aos autores de crimes contra a criança que sejam profissionais em contacto com crianças, funcionários públicos ou ainda pessoas que tenham cargos em órgãos de soberania, com perda da imunidade daqueles que a tenham.

4.1.4. Elaborar novos textos, sendo:

- lei específica sobre violência na escola, interdição de castigos corporais, repressão da violência sexual nas escolas e sanções específicas previstas;

- lei sobre estatuto da criança vítima (direitos e deveres);

- regulamentação dos meios de comunicação social, incluindo a classificação das emissões segundo as faixas etárias, normas de confidencialidade e proteção da imagem e da vida privada dos menores.

Estratégia 4.2. Definir a estrutura institucional de proteção da criança

A eficácia do sistema nacional de proteção da criança depende em grande medida de uma boa distribuição das tarefas entre os diversos intervenientes e da clareza que cada um deles tenha relativamente ao seu papel específico. Neste sentido o primeiro passo deve ser a definição consensual do quadro institucional da proteção da criança na área social, que é a área-chave tanto para as ações de prevenção como das de atendimento.

4.2.1. Introduzir o mandato de proteção da criança nas atribuições do departamento ministerial encarregue pela ação social, indicando o conjunto de suas responsabilidades tanto na prestação de serviços de prevenção e de atendimento, diretamente ou através de convénios com ONG, bem como nas outras tarefas ligadas à coordenação da execução da Política, à elaboração de seus planos de ação e à gestão do sistema de informação, acompanhamento e avaliação.

4.2.2. Tomar medidas para ultrapassar algumas fraquezas organizacionais que prejudicam a eficácia da ação social. Deve-se fazer um trabalho de reconfiguração da organização interna dos serviços de ação social para assegurar, por um lado, o cumprimento atempado e eficiente dos papéis próprios deste departamento a nível central e, por outro, a cobertura do país

em termos de prestação de serviços à população. Neste sentido, é necessário prever a presença contínua e regular do pessoal nos distritos através de uma melhor repartição dos técnicos sociais e uma melhor definição das tarefas que lhes incumbem. Todos estes elementos devem ser levados em conta na elaboração de uma estratégia previsional de gestão de recursos humanos na área social.

Finalmente, para melhorar o desempenho dos serviços sociais, deve-se elaborar orientações técnicas e ferramentas de trabalho, tanto para a prestação de serviços diretos às crianças e às famílias, como para o cumprimento das tarefas administrativas.

Estratégia 4.3. Assegurar a formação e a especialização dos intervenientes

A proteção da criança é um domínio especializado de ação social, tendo uma vertente judicial nos casos em que ela seja necessária. A especialização decorre, por um lado, das especificidades do grupo-alvo que, por serem as crianças pessoas em fase de desenvolvimento, deve ser sempre atendido com atenção às suas necessidades físicas e psico-sociais. Por outro lado, a especialização decorre da complexidade das situações de abuso, violência e exploração, geradas por uma multiplicidade de factores interrelacionados e frequentemente de difícil resolução. Todo o pessoal que venha a executar tarefas de proteção da criança deveria portanto ser especializado, tendo beneficiado de formações específicas que lhe permita estar em condições de ter um desempenho adequado em matéria de prevenção, de contacto directo com as crianças e com as famílias, bem como de gestão das políticas e serviços.

4.3.1. Elaborar um plano de reforço das competências dos actores públicos e não governamentais.

Em primeiro lugar, é preciso identificar os diversos grupos alvos que devem receber formação e que são bastante heterogêneos: a nível da execução das ações, técnicos sociais e educadores, pessoal sanitário, pessoal da educação, agentes de polícia, juizes e procuradores. A nível da gestão das políticas, os responsáveis pela proteção da criança a nível ministerial na área social e na área da justiça. Para cada grupo e subgrupo, há que se repertoriar as necessidades específicas de formação. Nesta base, deve se desenvolver ferramentas e cursos de formação adaptados aos diferentes perfis. Um desafio específico é a criação de uma capacidade nacional em termos de formação nesta área, devendo se investir na formação de formadores que possam multiplicar os programas.

Tendo em conta que o pessoal da área social – os técnicos sociais da actual Direção da Proteção Social e Solidariedade – tem algumas fraquezas a nível da sua formação inicial e em todo caso não dispõe de formação especializada na área da proteção da criança, é preciso elaborar (ou emprestar de países com realidades socioculturais semelhantes) módulos de formação e organizar sessões de formação contínua para reforçar as capacidades técnicas deste pessoal que já está em serviço, em consonância com os novos desafios e responsabilidades em proteção da criança definidos nesta Política.

O pessoal da área de segurança e do judiciário deverá prever cursos de especialização nos assuntos relativos à criança a serem incluídos nos programas de formação nacionais e no estrangeiro.

Estratégia 4.4. Estabelecer um sistema de coordenação

A abordagem intersectorial adoptada por esta Política atribui papéis e responsabilidades a vários setores de políticas públicas, incluindo actores governamentais e não-governamentais. Todos eles compartilham o objetivo comum de proteger as crianças contra as violências. No entanto, a soma das ações dos uns e dos outros não garante a obtenção de resultados significativos. Para que as diversas ações ajam de concerto, isto é, produzam sinergias, é necessário coordenar a execução da Política. Esta coordenação é indispensável para propiciar a continuidade e a complementaridade das ações, bem como evitar as duplicações (vários atores fazendo a mesma coisa) e as lacunas de cobertura (ninguém cumprindo ações previstas).

A coordenação será feita por uma Comissão Nacional de Coordenação da Execução da Política de Proteção da Criança, integrada por representantes dos diversos sectores implicados: poder legislativo, poder judiciário, ministérios das áreas de justiça, assuntos sociais, segurança, saúde e educação. As ONG e a Comunicação social também serão representadas.

A presidência será exercida pelo Ministro que tutela a área dos assuntos sociais e a vice-presidência pelo Ministro que tutela a área da justiça ou pelo seu representante. O departamento ministerial que gere os serviços sociais de proteção fica encarregue do Secretariado Executivo.

A Comissão é responsável por acompanhar, através de reuniões periódicas, a execução das ações definidas na Política e no Plano de Ação por parte dos diversos intervenientes, assegurando a harmonização das abordagens e das agendas. A Comissão é o principal promotor da proteção da criança e gere os contactos com todas as partes nacionais e internacionais interessadas na protecção da criança. Ela é o porta-voz junto do Governo e de outras instâncias. Ela facilita anualmente a revisão dos avanços e o desenvolvimento do novo plano de ação.

O quadro que segue apresenta a distribuição das tarefas de prevenção, atendimento e repressão entre os diversos órgãos executores da Política.

Estruturas de execução da Política nacional de proteção da criança e papéis respectivos

Sector	Prevenção	Atendimento	Repressão dos autores
Segurança	-Patrulhamento preventivo -Sensibilização e aconselhamento -Policciamento de proximidade/orientado -Recolha de informação, aconselhamento	-Recepção de notificação dos casos -Orientação dos utentes -Recepção de queixas -Encaminhamento das vítimas (hospital, MP, serviços sociais) -Gestão base de dados	Identificação dos autores e detenção Transmissão e remissão de autos ao MP
Ministério da Justiça	-Produção legislativa -Divulgação de Leis -Formação de magistrados e agentes da justiça	-Produção legislativa	-Produção legislativa -Política penal
Gabinete de luta contra as drogas	-Sensibilização	-Atendimento e aconselhamento sobre dependências	
Ministério público		-Representação de menores -Acompanhamento nas instituições de acolhimento -Aplicação de medidas de colocação em cuidados alternativos	Promoção da aplicação de penas privativas de liberdade e da indemnização às vítimas
Tribunal		-Aplicação de medidas de protecção às crianças -Decisão em matéria de adopção e tutela	Julgamento dos autores e aplicação de penas
PIC	Sensibilização (Brigada de prevenção)	-Recepção da queixa -Encaminhamento -Aconselhamento às vítimas e ao agressor -Protecção da vítima no espaço do crime	-Investigação dos crimes
Ação social	Sensibilização, consciencialização, mobilização social Prevenção da violência institucional em centros de acolhimento e outros serviços em contacto directo com crianças	Recepção de sinalização Intervenção de urgência Atendimento psicossocial Supervisão dos processos de protecção Encaminhamento Seguimento	Encaminhamento MP, policia Programas de tratamento psicológico aos autores
Saúde	Prevenção primária: sensibilização nas escolas, comunidades e centros de saúde (psicólogos, médicos, enfermeiros) e CNES Prevenção da violência institucional em hospitais e centros de saúde	Detecção precoce (consultas, hospitalizações) Recepção de encaminhamentos Cuidados médicos especializados e seguimento médico Encaminhamento para outras entidades	Providência de certificado médico-legal Comunicação ao MP ou à polícia de fatos que constituam crime
Educação	Sensibilização e formação da comunidade escolar e dos pais Prevenção da violência institucional nas escolas	Detecção de casos de violência nas escolas ou em casa Primeiro atendimento Encaminhamento	Imposição de medidas disciplinares aos professores autores de infrações contra os alunos Denúncias
Comunicação social	Informação e sensibilização Regulamentação da programação audiovisual Elaboração de normas deontológicas de protecção para os profissionais da comunicação		

X. Planificação

Os planos de execução da PNPC são bienais. Tendo em conta o fato que se trata de um domínio de ação social no qual existe pouca experiência nacional, os planos serão deslizantes, isto é, o plano bienal será atualizado no final de cada ano, para um período de mais dois anos. A atualização do plano de ação terá em conta os conhecimentos obtidos com a implementação dos programas e as novas exigências que aparecerem com as mudanças no contexto.

XI. Monitorização e avaliação

A Comissão Nacional é responsável por coordenar e monitorar a execução da Política. Ela deve estabelecer um sistema integrado de informação relativa à proteção da criança, facilitar a elaboração junto com os diversos sectores de ferramentas próprias para a recolha periódica de dados e informações, bem como definir o circuito e a periodicidade de submissão destas informações. O Secretariado Executivo auxilia a Comissão na execução destas tarefas.

Cada sector e cada estrutura de execução da Política deve fazer a monitorização da execução das ações que lhes são atribuídas, bem como elaborar os relatórios periódicos com vista a partilhar a informação relativa aos avanços registados e dificuldades encontradas. Os sectores se comprometem a enviar ao Secretariado os relatórios de actividades e os dados sectoriais na base desta periodicidade estabelecida de comum acordo.

O Secretariado centralizará os relatórios e os dados e fará a consolidação num “Relatório anual de execução da PNPC”. Este relatório é apresentado aquando do exercício de revisão e de atualização do plano de ação. Ele é apreciado pela Comissão Nacional e pelo conjunto dos actores. As recomendações contidas no relatório anual são levadas em conta paulatinamente no decurso do exercício de atualização do plano de ação.

O plano de ação conterà um número limitado de indicadores que permitam acompanhar os efeitos produzidos pela execução da Política. Os indicadores a nível dos impactos junto da população só poderão ser medidos num período de tempo mais alargado, através dos inquéritos nacionais como o MICS ou o IDS ou outros inquéritos específicos que venham a ser realizados. Os outros indicadores situam-se a nível dos efeitos (mudanças institucionais) e a nível dos produtos (mudanças operacionais). Haverá também indicadores relativos à cobertura de certas ações de sensibilização de grupos específicos.

Além da revisão anual, deve-se prever um exercício de avaliação da execução da Política, de preferência a partir do terceiro ano de execução. Este exercício é importante tendo em conta que o processo de implementação será em larga medida um processo de aprendizagem que deve ser sistematizado para produzir orientações claras e informar o processo de planificação.

XII. Conclusão

O documento de Política fornece orientações para iniciar ações no domínio da prevenção, do atendimento e da repressão dos autores de toda forma de violência, abuso ou exploração de crianças. Ele indica claramente qual é a distribuição das diversas responsabilidades entre os diversos actores. Para poder passar à fase de execução, a exigência principal é que cada actor se aproprie dos objectivos, dos princípios e das abordagens da Política e se engaje individualmente. A abordagem multisectorial exige a participação de todos e esta participação permitirá criar sinergias e multiplicar os efeitos das ações. Sendo a Política mais do que uma soma de ações, um conjunto integrado de ações complementares, dever-se-á estabelecer uma verdadeira coordenação, que é a base para a colaboração operacional. O sistema de informação permitirá acompanhar os avanços, sustentar a dinâmica e justificar os investimentos públicos, bem como os dos parceiros de desenvolvimento.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.